

LEI Nº 3038/2022 – 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL,
AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO
E BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal o bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 4.997 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 9641 e nº 907.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do bem imóvel referido no artigo anterior, mediante Leilão Público, por preço não inferior ao da avaliação, bem assim, após a concretização da venda, a baixa destes no sistema de controle patrimonial do Município.

Art. 3º O recurso angariado mediante o leilão, obrigatoriamente, deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a fim de que sejam realizados investimentos da infraestrutura da área industrial do Município de Quilombo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de dezembro de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada
Em ___/___/2022
Lei Municipal 1087/1993*

*Antony Grigol
Servidor Designado*